

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO.



| PROJETO | ישת   | TUT | Νō   | ידר | TATO | 7.77 | ~ | _   |     | _  |
|---------|-------|-----|------|-----|------|------|---|-----|-----|----|
| THOOPIO | لندفد | тит | 14 - |     |      | UL   | 1 | • > | 382 | ۷, |

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatorieda de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alignação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº521 de 11 de maio de 1.982.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 035, lote 0019, inscrição nº054845-3, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita o riunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações:6,70m (seis metros e setenta centímetros) de frente para a Sr. Osvaldo Félix Barreto; 14,40m (quatorze metros e quarenta centímetros) na la teral direita confrontando com o Sr. Osvaldo Felix Barreto; 14,00m (quatorze metros) na lateral esquerda confrontando com



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO.



com Sergio Pinheiro Barreto e 7,30m (sete metros e trinta centímetros) nos fundos confrontando com Zulmira F. de Souza, for mando uma área total de 99,40M2 (noventa e nove metros e qua renta decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no esta do atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as: disposições em contrá rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 28 DE JUNHO DE 1.982.

JOSÉ BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito